



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de agosto de 2024

LEI

Lei nº 1596/2024.

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 15/08/2024, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 15.830,72 (quinze mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1006 **2068 Manutenção das Ações**

Emergenciais de Cultura Elementos de Despesas:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.849,22

3390.35 Serviços de Consultoria R\$ 6.981,50

Recurso Fonte: 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Finalidade ocorrer com as despesas com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 19 de agosto de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de agosto de 2024

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO
(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 15.830,72 (quinze mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

02.140 SEC. DE CULTURA E TURISMO

Rubrica: 13 392 1006 **2068 Manutenção das Ações Emergenciais de Cultura**

Elementos de Despesas:

4490.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.849,22
3390.35 Serviços De Consultoria.....R\$ 6.981,50

Recurso Fonte: 17190000 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Finalidade ocorrer com as despesas com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de **capital e custeio**, decorrerão de anulação parcial ou total de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois as despesas de **capital e custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois as despesas de **capital e custeio** emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Piancó-PB, 19 de agosto de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial


Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 19 de agosto de 2024

Piancó-PB, 19 de agosto de 2024.

ANEXO II


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(artigo 16, II, Lei Complementar nº. 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor R\$ 15.830,72 (quinze mil e oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), destinados a ocorrer com Manutenção da Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA 2024 tendo como fonte de recursos provenientes Lei Aldir Blanc – Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.